



MENSAGEM Nº

Nº

7.250

2011

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

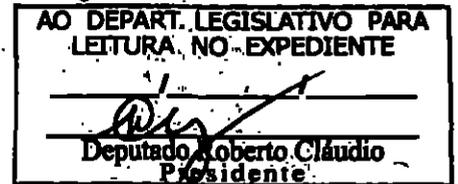
À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 33
De 28/1/2011



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado



MENSAGEM Nº 7.250 ,DE 20 DE Abril DE 2011.



Senhor Presidente,

Submeto à consideração desta augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a doação de bens públicos, de dominialidade do Estado do Ceará, em razão do interesse público, e dá outras providências.

A propositura em comento objetiva a doação de imóvel ao Município de Sobral, visando a construção, por aquela Municipalidade, de equipamentos públicos de habitação social e esportivos.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento da presente propositura.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos dias de de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Governador do Estado do Ceará, em exercício

**À Sua Excelência o Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado



PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS
PÚBLICOS, DE DOMINIALIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ, EM
RAZÃO DO INTERESSE
PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sobral, total ou parcialmente, o imóvel objeto da matrícula de nº 156, registrada no 6º Ofício de Registro de Imóveis, situado no Município de Sobral e caracterizado conforme as plantas e os memoriais descritivos constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º A área objeto da doação de que trata esta Lei destinar-se-á à construção de equipamentos públicos de habitação social e esportivos.

Art. 3º A doação autorizada por esta Lei dar-se-á sob condição resolutiva, revertendo o imóvel ao patrimônio do Estado do Ceará se não cumprida a finalidade prevista no Art. 2º no prazo de até 2 (dois) anos após a publicação desta Lei, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2011.**

**Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

DOMINGOS GOMES ARAÚJO FILHO
Governador do Estado do Ceará, em exercício

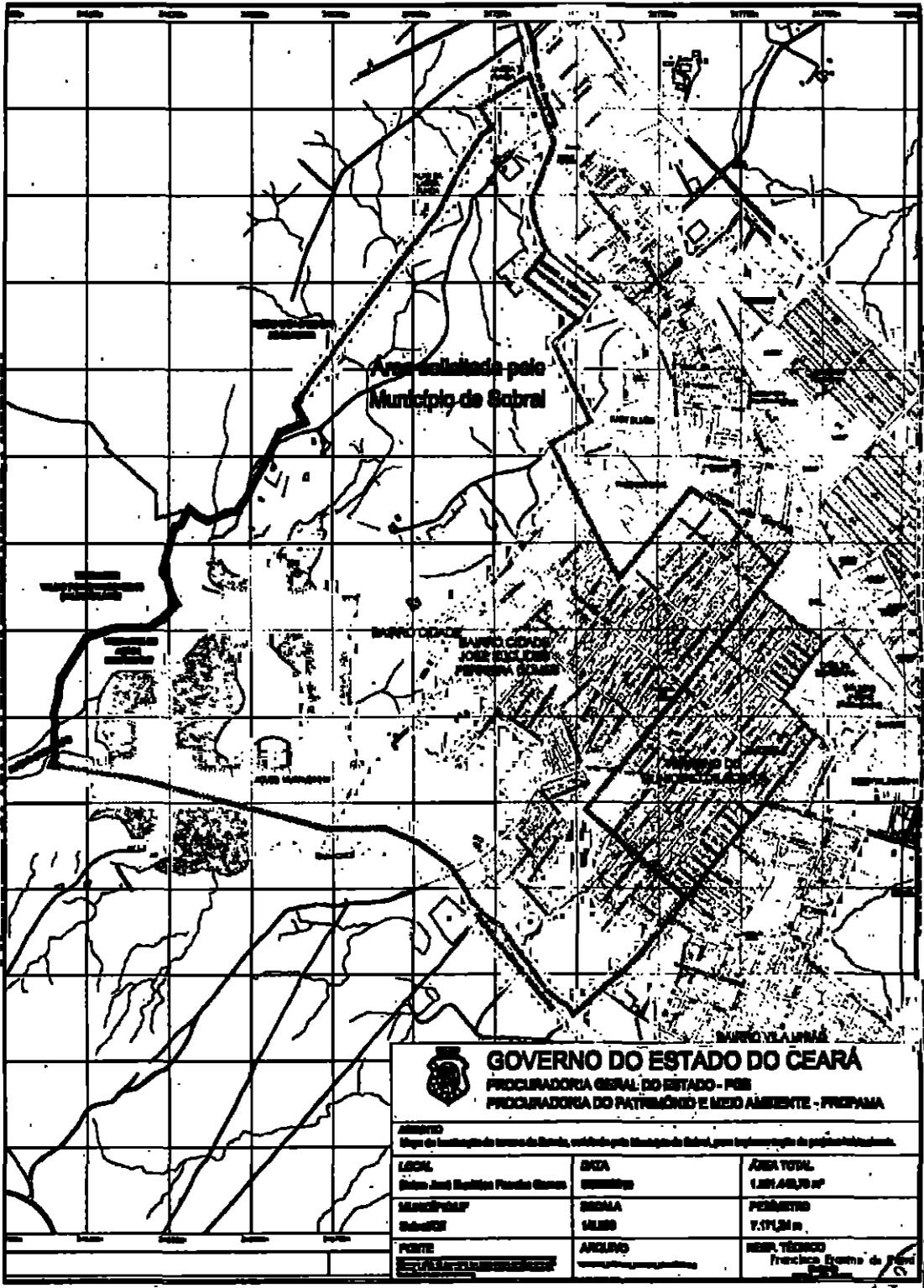




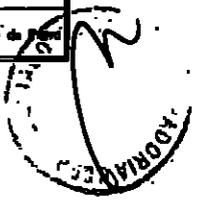
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Anexo I



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE - PROPAMA		
ASSUNTO Mapa de localização de terras de Sobral, cedidas pelo Município de Sobral, para implantação de polígonos cadastrais.		
LOCAL Estado José Rodrigues Pinheiro Gomes	MUNICÍPIO Sobral	ÁREA TOTAL 1.814,07 m ²
MUNICÍPIO Sobral	SIGNA 44180	PERÍMETRO 7.171,21 m
FORTE Sobral	ARQUIVO Sobral	DESCRIÇÃO TÉCNICA Processo nº 00000000000000000000





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Procuradoria Geral do Estado



**MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PERTENCENTE AO ESTADO DO
CEARÁ, SOLICITADO PELO MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Um terreno de formato irregular pertencente ao Estado do Ceará, com área de um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três metros e setenta centímetros quadrados (1.581.443,70 m²). Localizado no Bairro Cidade Jose Euclídes Ferreira Gomes, registrado no Cartório de Imóveis do 6º Ofício – Comarca de Sobral – Ceará, na Matrícula nº 156, de 16 de junho de 1999.

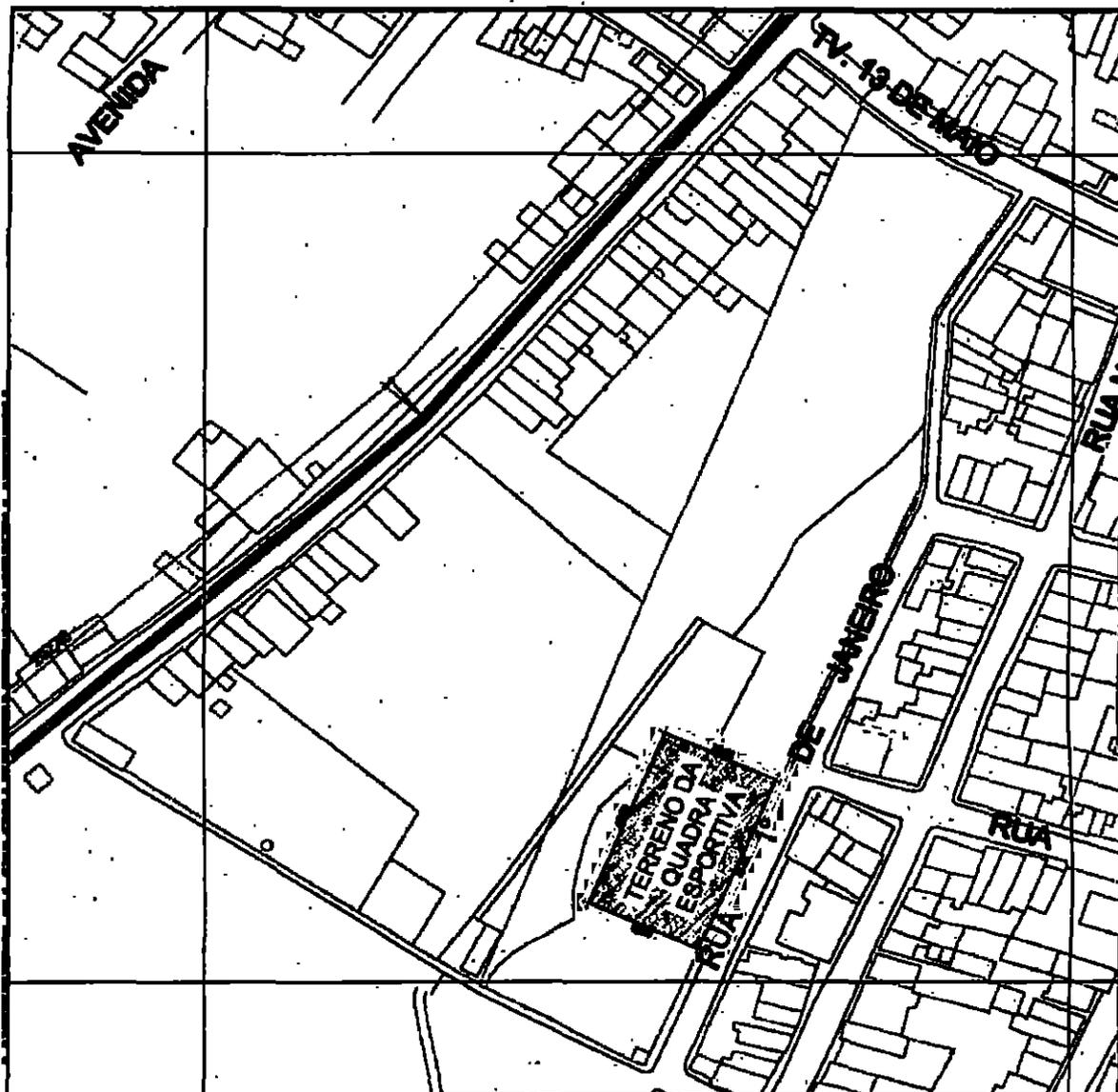
O referido terreno tem início no lado direito da Avenida John Sanford, na margem esquerda da Lagoa Funda, nas coordenadas UTM X – 347182 e Y – 9595175, segue no sentido Sudoeste, por uma cerca de arame farpado, no limite do terreno da Fazenda Pé de Serra, pertencente à Maria do Rosário de Fátima Elplídio Parente, até se confrontar com o limite do terreno de propriedade de Valdir Ponte Vasconcelos (Valdir Calixto), nas coordenadas X – 346351 e Y – 9594180, e também nas vazantes do Açúde Mucambinho, segue no mesmo sentido até as coordenadas UTM X – 346014 e Y – 9593589, na margem direita do Riacho Boqueirão, segue no sentido Sudeste, por dentro do referido açúde e seguindo pelo Riacho Boqueirão, onde a partir da barragem é denominado de Riacho Mucambinho, até confrontar-se com a Rua José Pierre, nas coordenadas UTM X – 347290 e Y – 9593003, segue no sentido Nordeste, pela Rua José Pierre, até a Rua Miramar da Ponte, nas coordenadas UTM X – 347563 e Y – 9593274, que serve de limite extremo Sudoeste do terreno pertencente ao Município de Sobral, segue no sentido Noroeste, até as coordenadas UTM X – 347320 e Y – 9593481, na projeção da Rua Raimundo Alves, segue no sentido Nordeste pela citada rua até as coordenadas UTM X – 347790 e Y – 9594041, segue no sentido Nordeste, até a Avenida John Sanford, nas coordenadas UTM X – 347622 e Y – 9592212, segue no sentido Sudoeste até as coordenadas UTM X – 347607 e Y – 9594206, segue no sentido Noroeste até as coordenadas UTM X – 347580 e Y – 9594223, segue no sentido Sudoeste, no muro do Kart Club, até as coordenadas UTM X – 347403 e Y – 9594017, segue no sentido Noroeste, até as coordenadas UTM X – 347238 e Y – 9594329, no muro do referido clube, segue no sentido Nordeste, até as coordenadas UTM X – 347333 e Y – 9594378, na projeção do muro do Instituto Médico Legal – IML, segue no sentido Noroeste, pelo referido muro, até as coordenadas UTM X – 347242 e Y – 9594561, segue no sentido Nordeste até o muro da Escola Técnica Profissionalizante, nas coordenadas UTM X – 347304 e Y – 9594610, segue no sentido Noroeste, pelo muro da referida escola, até as coordenadas UTM X – 347173 e Y – 9594709, segue no sentido Nordeste, até as coordenadas UTM X – 347227 e Y – 9594774, no lado direito da faixa *non edificand* da Avenida John Sanford, segue no sentido Noroeste, pela referida faixa até as coordenadas UTM X – 347182 e Y – 9595175, que teve como ponto inicial.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Anexo II



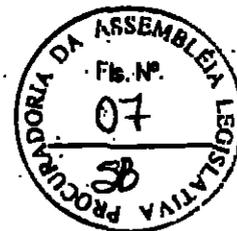
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
 PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE - PROPA

ASSUNTO: Localização de terreno para construção de uma quadra poliesportiva.

PROPRIETÁRIO: Estado do Ceará

LOCAL	ÁREA TOTAL	RESP. TÉCNICO
Estado Vão União	1.888,00 m²	Engenheiro Civil - Francisco Bruno de F. Lima - OAB/CE 10.000
MUNICIPAL	PERMÍTO	ARQUIVO
Estado	1.888,00 m²	TERRENO PARA QUADRA ESPORTIVA
DATA	SIGNA	FORTE
08/04/2011	Autenticado	





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA TOTAL (m²): 1.260,00

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

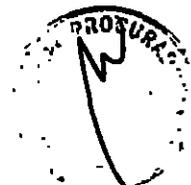
Um imóvel de forma irregular, localizado na Rua 1º de Janeiro, no Bairro Vila União na sede deste município, possuindo uma área total de 1.260,00 m², estremando-se: ao Norte com o imóvel pertencente ao Estado do Ceará, medindo 28,00 metros; ao Sul com imóvel pertencente ao Estado do Ceará, medindo 28,00 metros; ao Leste com Rua 1º de Janeiro, medindo 45,00 metros e a Oeste com imóvel pertencente ao Estado do Ceará, medindo 45,00 metros.

AO NORTE: Terreno do Estado do Ceará – Extensão de 28,00 m.

AO SUL: Terreno do Estado do Ceará – Extensão de 28,00 m.

AO LESTE: Terreno do Estado do Ceará – Extensão de 45,00 m.

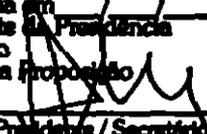
A OESTE: Rua 1º de Janeiro – Extensão de 45,00 m.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA

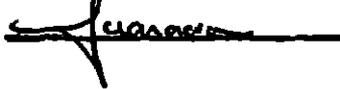
DESPACHO

() Publicar-se e Incluir-se em Pauta
() Incluir-se na Ordem do Dia em
() Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhar-se à Comissão
() Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em: 27 / 4 / 2011  Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 27 de 4 de 11



e acordo com art. 193

o R. Inteiro encaminha-se a
Comissão Constituição

Justiça e Redação

Em 1 / 1 / 11

Presidente



MATÉRIA Mensagem (Poder Executivo) **Nº. 7.250 /2011**

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 27/04/2011


DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



PARECER Nº LO.0207, DE 2011

Da PROCURADORIA, sobre a Mensagem nº 7.250 de 2011, do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *autoriza a doação de bens públicos, de dominialidade do Estado do Ceará, em razão do interesse público, e dá outras providências.*

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a Mensagem nº 7.250/11 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “autoriza a doação de bens públicos, de dominialidade do Estado do Ceará, em razão do interesse público, e dá outras providências”.

O chefe do Poder Executivo estadual justifica a proposta nos seguintes termos:

A propositura em comento objetiva a doação de imóvel ao Município de Sobral, visando a construção, por aquela Municipalidade, de equipamentos públicos de habitação social e esportivos.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de *conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento da presente propositura. No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.*

II - ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa assegurar a necessária autorização legislativa para doação de bens públicos do Estado para o Município de Sobral-Ce, especificadamente para construção de equipamentos públicos de habitação social e esportivos.

Portanto, a razão desta medida reside na necessidade de construir equipamentos públicos de habitação social e esportivos na municipalidade de Sobral-

Ce, garantindo um dos mais basilares deveres estatais referente ao direito social à moradia e cumprindo o dever público em fomentar práticas desportivas.

Por conseguinte, a alienação de bens públicos, entendida como toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio, exige alguns requisitos legais, em garantia ao interesse público.

Neste Interim a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) estabelece os requisitos autorizadores, nesses exatos termos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

Desta feita, a doação ao Município de Sobral-Ce é de absoluta racionalidade, haja vista que a medida é necessária para implantar as políticas públicas necessárias de alto valor social, de inseparável interesse público, valendo salientar que a donatária é uma pessoa jurídica de direito público interno. Ademais, os bens públicos foram devidamente individualizados em planta e memorial descritivo constantes dos anexos I e II da proposta.

Não bastasse isso, o projeto de lei ainda impõe uma condição resolutiva, determinando que o imóvel reverta ao patrimônio do Estado do Ceará caso não seja cumprida a finalidade legal no prazo de até 2 (dois) anos, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões, resguardando de forma louvável o interesse público.



Sendo assim, o interesse público está plenamente justificado, e em razão da própria especificidade, o prévio procedimento licitatório deve ser dispensado, não obstante exija a supracitada lei autorização legislativa, medida que impulsiona o nobre Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei.

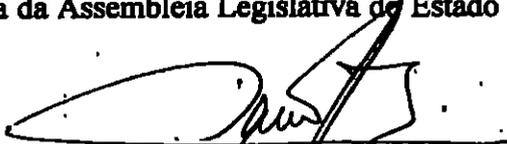
Destarte, o projeto em questão tem como escopo tão somente a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a Mensagem nº 7.250/11 se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de PARECER FAVORÁVEL à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 27 de abril de 2011.



RENO XIMENES PONTE
Procurador

Assessorado por



Felipe Albuquerque Cavalcante
OAB/CE 19.379



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



MATÉRIA: Mensagem (Poder Executivo) Nº 7.250 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO: Antonio Carlos

Comissão de Justiça, em 27 **de** abril **de 2011**

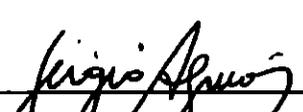
PARECER

Favoreável


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 27 **de** abril **de 2011**


PRESIDENTE DA CCJR



Requerimento Nº: 1341 / 2011

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em de de

1º Secretário

REQUER, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 7.250/2011.

O Deputado Estadual infra firmado, no uso das atribuições legais e na forma regimental vem, com supedâneo nos arts. 279 e 280 do Regimento Interno, REQUERER a V.Exa. que se digne de, após quido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Mensagem Governamental nº 7.250/2011 que "AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sala das Sessões, 27 de Abril de 2011


Dep. Antônio Carlos



Requerimento Nº: 1341 / 2011

Informações complementares

Entrada Legislativo: 27.04.2011

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 28 de abril de 2011
14
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 28 de abril de 2011
14
1º Secretário



EM 03 MAI 2011

Cláudio Pereira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Presidente do Estado do Ceará, em exercício

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E TRÊS

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sobral, total ou parcialmente, o imóvel objeto da matrícula de nº 156, registrada no 6º Ofício de Registro de Imóveis, situado no Município de Sobral e caracterizado conforme as plantas e os memoriais descritivos constantes dos anexos I e II.

Art. 2º A área objeto da doação de que trata esta Lei destinar-se-á à construção de equipamentos públicos de habitação social e esportivos.

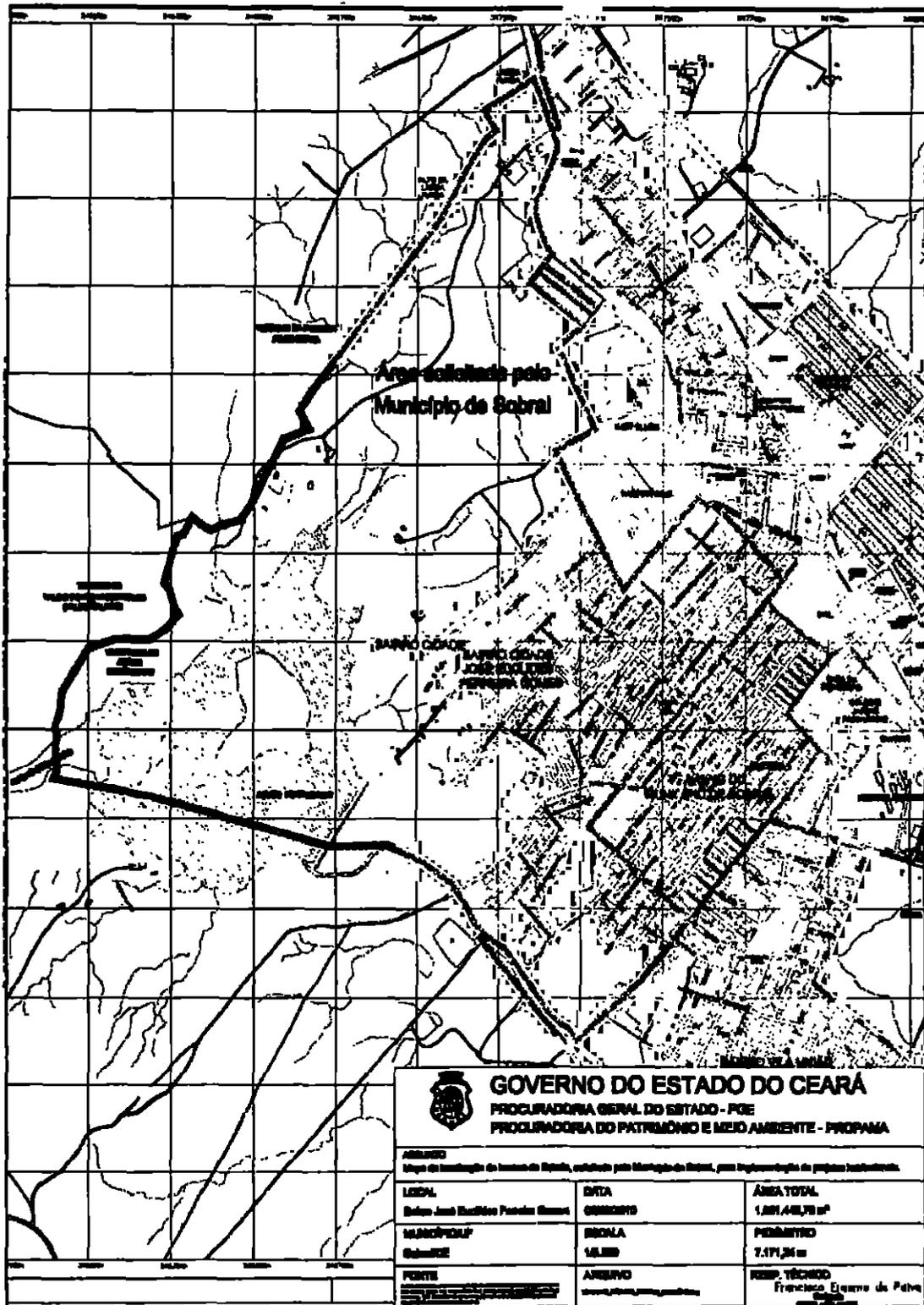
Art. 3º A doação autorizada por esta Lei dar-se-á sob condição resolutiva, revertendo o imóvel ao patrimônio do Estado do Ceará se não cumprida a finalidade prevista no art. 2º no prazo de até 2 (dois) anos após a publicação desta Lei, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de abril de 2011.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
 PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE - PROPAMA

ASSUNTO
 Mapa de localização de terrenos de Sobral, cedidos pelo Município de Sobral, para implementação de projetos habitacionais.

LEI Nº Sobral José Euclides Farias Gomes	DATA 08/03/2015	ÁREA TOTAL 1.081.487,75 m²
MUNICÍPIO Sobral/CE	REGIÃO SUL/CE	PERÍMETRO 7.171,36 m
PROJETO [Illegible]	ARQUIVO [Illegible]	RESP. TÉCNICO Francisco Elton de Paiva

[Handwritten initials]



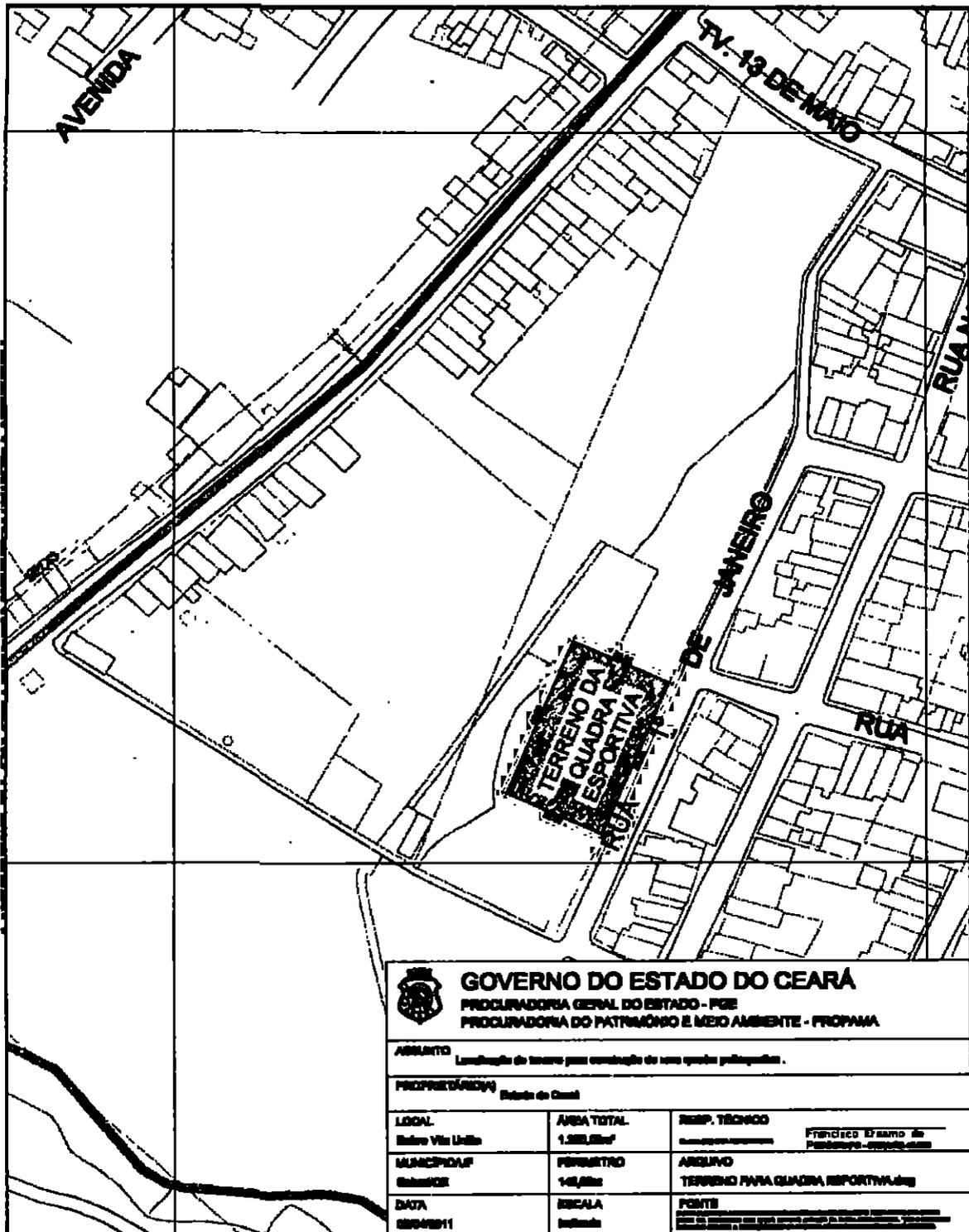
MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PERTENCENTE AO ESTADO DO CEARÁ, SOLICITADO PELO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Um terreno de formato irregular pertencente ao Estado do Ceará, com área de um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três metros e setenta centímetros quadrados (1.581.443,70 m²). Localizado no Bairro Cidade José Euclides Ferreira Gomes, registrado no Cartório de Imóveis do 6º Ofício - Comarca de Sobral - Ceará, na Matrícula nº 156, de 16 de junho de 1999.

O referido terreno tem início no lado direito da Avenida John Sanford, na margem esquerda da Lagoa Funda, nas coordenadas UTM X - 347182 e Y - 9595175, segue no sentido Sudoeste, por uma cerca de arame farpado, no limite do terreno da Fazenda Pé de Serra, pertencente à Maria do Rosário de Fátima Elpídio Parente, até se confrontar com o limite do terreno de propriedade de Valdir Ponte Vasconcelos (Valdir Calixto), nas coordenadas X - 346351 e Y - 9594180, e também nas vazantes do Açude Mucambinho, segue no mesmo sentido até as coordenadas UTM X - 346014 e Y - 9593589, na margem direita do Riacho Boqueirão, segue no sentido Sudeste, por dentro do referido açude e seguindo pelo Riacho Boqueirão, onde a partir da barragem é denominado de Riacho Mucambinho, até confrontar-se com a Rua José Pierre, nas coordenadas UTM X - 347290 e Y - 9593003, segue no sentido Nordeste, pela Rua José Pierre, até a Rua Miramar da Ponte, nas coordenadas UTM X - 347563 e Y - 9593274, que serve de limite extremo Sudoeste do terreno pertencente ao Município de Sobral, segue no sentido Noroeste, até as coordenadas UTM X - 347320 e Y - 9593481, na projeção da Rua Raimundo Alves, segue no sentido Nordeste pela citada rua até as coordenadas UTM X - 347790 e Y - 9594041, segue no sentido Nordeste, até a Avenida John Sanford, nas coordenadas UTM X - 347622 e Y - 9592212, segue no sentido Sudoeste até as coordenadas UTM X - 347607 e Y - 9594206, segue no sentido Noroeste até as coordenadas UTM X - 347580 e Y - 9594223, segue no sentido Sudoeste, no muro do Kart Club, até as coordenadas UTM X - 347403 e Y - 9594017, segue no sentido Noroeste, até as coordenadas UTM X - 347238 e Y - 9594329, no muro do referido clube, segue no sentido Nordeste, até as coordenadas UTM X - 347333 e Y - 9594378, na projeção do muro do Instituto Médico Legal - IML, segue no sentido Noroeste, pelo referido muro, até as coordenadas UTM X - 347242 e Y - 9594561, segue no sentido Nordeste até o muro da Escola Técnica Profissionalizante, nas coordenadas UTM X - 347304 e Y - 9594610, segue no sentido Noroeste, pelo muro da referida escola, até as coordenadas UTM X - 347173 e Y - 9594709, segue no sentido Nordeste, até as coordenadas UTM X - 347227 e Y - 9594774, no lado direito da faixa *non edificand* da Avenida John Sanford, segue no sentido Noroeste, pela referida faixa até as coordenadas UTM X - 347182 e Y - 9595175, que teve como ponto inicial.



ANEXO II, que se refere à Lei nº14.918, de 03, de maio de 2011.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
 PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE - PROPAMA

ASSUNTO Localização de terreno para construção de uma quadra poliesportiva.

PROPRIETÁRIO(S)
 Estado do Ceará

LOCAL	ÁREA TOTAL	RESP. TÉCNICO
Refero Via União	1.582,00m²	Francisco Estanislau de Ferreira - CPF: 012.123.456-78
MUNICÍPIO(S)	PERÍMETRO	ARQUIVO
Estância	140,00m	TERRENO PARA QUADRA ESPORTIVA.dwg
DATA	ESCALA	FORTE
02/04/2011	1:1000	

(Handwritten marks and signatures)



MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA TOTAL (m²): 1.260,00

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Um imóvel de forma irregular, localizado na Rua 1° de Janeiro, no Bairro Vila União na sede deste município, possuindo uma área total de 1.260,00 m², estremando-se: ao Norte com o imóvel pertencente ao Estado do Ceará, medindo 28,00 metros; ao Sul com imóvel pertencente ao Estado do Ceará, medindo 28,00 metros; ao Leste com Rua 1° de Janeiro, medindo 45,00 metros e a Oeste com imóvel pertencente ao Estado do Ceará, medindo 45,00 metros.

AO NORTE: Terreno do Estado do Ceará – Extensão de 28,00 m.

AO SUL: Terreno do Estado do Ceará – Extensão de 28,00 m.

AO LESTE: Terreno do Estado do Ceará – Extensão de 45,00 m.

A OESTE: Rua 1° de Janeiro – Extensão de 45,00 m.

Autógrafo nº 33
De 28/4 /2004
J. Garçon

LEI Nº 14.913 de 3.15.71
PUBLICADA EM 11.1.5.14
J. Garçon

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 19.5.14
J. Garçon

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 19.5.14
J. Garçon

*10 - D. Nelson
- Amilto
- Suelen
- C. Silva*



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.250/11

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sobral, total ou parcialmente, o imóvel objeto da matrícula de nº 156, registrada no 6º Ofício de Registro de Imóveis, situado no Município de Sobral e caracterizado conforme as plantas e os memoriais descritivos constantes dos anexos I e II.

Art. 2º A área objeto da doação de que trata esta Lei destinar-se-á à construção de equipamentos públicos de habitação social e esportivos.

Art. 3º A doação autorizada por esta Lei dar-se-á sob condição resolutiva, revertendo o imóvel ao patrimônio do Estado do Ceará se não cumprida a finalidade prevista no art. 2º no prazo de até 2 (dois) anos após a publicação desta Lei, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
28 de abril de 2011.

PRESIDENTE

RELATOR

